



AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR N° 018/2004

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, n°21, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ n° 42.266.890/0001-28, como **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Antônio Carlos Soares Lima, CPF n° 550.929.937-15, por diante denominada **CDRJ** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF**, estabelecida na Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição, 1500, Estação Anhumas, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 49.731.466/0001-56, representada por seu Diretor Presidente, JORGE LUÍS SANCHES, brasileiro, casado, comerciante, RG n° 6.995.468, CPF n° 788.532.498-20, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a documentação constante no processo n° 4.372/2002 e a autorização da DIREXE, em sua 1.550ª reunião, realizada em 21 de janeiro de 2004, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização da *Locomotiva Diesel GE, patrimoniada na CDRJ sob o n° 229B-0017.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Permissão de Uso de caráter precário destina-se, exclusivamente, à utilização da locomotiva 229B-0016, objeto deste ato, na recuperação da **Memória Nacional Ferroviária**, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros a utilizem para qualquer fim.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitida qualquer alteração da destinação de que trata o item anterior, e o descumprimento deste dispositivo importará na revogação de pleno direito do presente ato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta permissão de uso será de 5 (cinco) anos, *iniciando-se a partir da assinatura deste Termo.*

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da CDRJ, a permissão de uso poderá ser renovada, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação em contrário e sempre mediante a celebração de novo termo, onde serão estipulados novos encargos e/ou condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGO

A permissão de uso é outorgada com encargo à **PERMISSIONÁRIA** de conservar e manter a locomotiva, obrigando-se, ainda a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **PERMISSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre a permissão, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de combustíveis e lubrificantes, respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - OBRAS

A **PERMISSSIONÁRIA** somente fará obras na locomotiva se autorizado expressamente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras realizadas na forma do caput desta Cláusula serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da **CDRJ**, sem que à **PERMISSIONÁRIA** assista direito de indenização ou retenção por benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** fará o seguro da locomotiva contra incêndio e outros riscos a que estiver exposto, em sociedade de seguro idônea, durante a vigência deste ato e de suas eventuais prorrogações e até que a locomotiva seja restituída à **CDRJ**, que figurará como beneficiária da respectiva apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 30 (trinta) dias, no máximo, a contar da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A apólice de que trata o parágrafo anterior deverá indicar a **CDRJ** como única beneficiária, para todos os efeitos legais, e lhe ser entregue até 60 (sessenta) dias de sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento do presente termo de permissão de uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar a locomotiva a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente permissão de uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste termo, às leis e às posturas municipais.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente permissão de uso, a **CDRJ** poderá revogá-lo a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente a **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que a esta assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter permissão ou satisfazer exigência de qualquer autoridade que se faça necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram em razão da realização do objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará pela vigilância do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo (imposto ou taxa) e foro, que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre a locomotiva objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor Presidente
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO


JORGE LUIS SANCHES
Diretor Presidente
ABPF

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em, 04/05/04, Pág. 64

Testemunhas:

1^a

2^a